

**LEI N.º 15.112**

**EMENTA:** Reajusta os vencimentos dos funcionários integrantes do Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal do Recife e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** — A Tabela de Vencimentos Básicos — TVB — de que trata o Anexo VI da Lei 15.060 de 17.05.88, passa a vigorar com os valores constantes no Anexo I desta Lei, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de agosto de 1988.

**Art. 2.º** — A Câmara Municipal do Recife reajustará, trimestralmente através de Resolução, a Tabela de Vencimentos Básicos — TVB — de que trata o artigo anterior, exclusivamente nos termos do Sistema de Reajustamento Trimestral, instituído pela Lei n.º 15.100, de 22.07.88, em seu art. 6.º, Parágrafo Único.

**Art. 3.º** — Os vencimentos dos Cargos da categoria funcional de Motorista, integrantes do Grupo Ocupacional Condução de Veículos, de que trata a Lei n.º 15.101, de 22.07.88, serão reajustados de acordo com o Anexo II desta Lei, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 1988.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Os proventos dos inativos integrantes da categoria mencionada no caput deste artigo serão reajustados nas mesmas bases concedidas aos servidores daquela categoria em atividade.

**Art. 4.º** — Fica assegurada a reintegração, automática do funcionário da Secretaria desta Câmara, com vencimento inferior ao valor do Piso de Salários, no ponto salarial da TVB — Tabela de Vencimentos Básicos — de que trata a Lei n.º 15.060, de 17.07.88, observadas as suas alterações posteriores, correspondentes a esse valor, com efeitos financeiros retroativos à data do estabelecimento daquele Piso Salarial.

**Art. 5.º** — Fica assegurado o pagamento da diferença de valores relativos aos meses de junho e julho de 1988, decorrentes da reintegração do funcionário de que trata o artigo anterior na TVB — Tabela de Vencimentos Básicos de que trata o art. 1.º desta Lei, face as alterações do Piso Nacional de Salários correspondente àqueles meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão através das formas estabelecidas da Legislação específica.

**Art. 6.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de agosto de 1988

a) **Jarbas Vasconcelos**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICA

ANEXO I

TABELA VENCIMENTO BÁSICA  
TVB

ESTÁGIOS	FAIXAS VENCIMENTOS				
	A	B	C	D	E
1	1A	1B	1C	1D	1E
	12.879	13.623	14.408	15.239	16.119
2	2A	2B	2C	2D	2E
	17.049	18.032	19.072	20.173	21.337
3	3A	3B	3C	3D	3E
	22.568	23.870	25.247	26.704	28.246
4	4A	4B	4C	4D	4E
	29.875	31.599	33.421	35.350	37.390
5	5A	5B	5C	5D	5E
	39.548	41.829	44.243	46.796	49.495
6	6A	6B	6C	6D	6E
	52.351	55.372	58.567	61.946	65.520
7	7A	7B	7C	7D	7E
	69.300	73.299	77.529	82.002	86.733
8	8A	8B	8C	8D	8E
	91.737	97.031	102.629	108.552	114.816
9	9A	9B	9C	9D	9E
	121.439	128.447	135.859	143.697	151.989

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
QUADRO ESPECIAL

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL : CONDUÇÃO DE VEÍCULO			VENCIMENTO 70.608,00	
SITUAÇÃO TRANSPOSTA				
ORD.	CARGO	QUADRO ATUAL	VAGOS	TOTAL
01	Motorista	05	0	05